



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 1589/2023
17/04/2023 - 08:49
PLC 1/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre procedimentos de lançamento e notificações relativas a tributo, cujo fato gerador refere-se a imóveis localizados no Município de Indaiatuba”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O poder executivo municipal de Indaiatuba e suas secretarias responsáveis deverão endereçar os carnês, guias de recolhimentos e demais notificações gerais sobre tributos imobiliários diretamente ao proprietário.

Parágrafo Único: No caso de imóveis com dois ou mais proprietários, há obrigatoriedade de envio a pelo menos um dos coproprietários, bem como para terceiros devidamente autorizados pelo proprietário.

Art. 2º - Poderão ser enviadas cópias dessas cobranças à terceiros devidamente autorizados pelo proprietário.

Art. 3º - Não haverá qualquer ônus ao poder executivo municipal de Indaiatuba e suas secretarias caso os dados dos proprietários estejam desatualizados ou incompletos.

Parágrafo Único: É dever do proprietário do imóvel manter o “Cadastro Imobiliário” atualizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1589/2023
17/04/2023 - 08:49
PLC 1/2023

Art. 4º - Os dados cadastrais deverão ser protegidos conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 17 de abril de 2023

Arthur Machado Spindola
Vereador e Líder de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 1589/2023
17/04/2023 - 08:49
PLC 1/2023

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo garantir que os lançamentos e notificações relativas a tributo, cujo fato gerador refere-se a imóveis, de fato, cheguem aos proprietários. Recebemos demandas de munícipes dizendo que, muitas vezes, as cobranças não estão sendo endereçadas diretamente ao proprietário. Conseqüentemente, depois da validade do prazo de pagamento, seus nomes aparecem como o de maus pagadores, mesmo não sendo exatamente o caso. Dependendo do ofício do indivíduo, isso pode trazer ônus para seu trabalho.

A administração municipal deu passos importantes com a criação do aplicativo “Minha Indaiatuba”, que auxilia o cidadão a visualizar possíveis débitos. Entretanto, quando se desconhece alguma taxa, o mesmo não acionará o aplicativo com frequência para tal verificação.

A dinamização da cobrança terá efeitos positivos na saúde financeira do município, uma vez que o dinheiro será devidamente recebido, sem o percalço de ser acionado judicialmente por falta de dinamismo nos processos de cobrança e pagamento desses tributos. Além disso, as medidas positivadas nesta lei foram construídas com o objetivo de beneficiar todos os agentes dessa ação econômica: o município e o contribuinte, na medida que desburocratiza processos já existentes. Também foi pensada para que o possível ônus advindo do mal preenchimento do cadastro por parte do cidadão não afete os cofres do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2023

Arthur Machado Spindola
Vereador e Líder de Governo